

PROJETO DE LEI

: 01-0598/1999 DE 1999

(2-21,50.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0598/1999 DE 23/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

CPTB1

E M E N T A:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPACAO DO SOLO EM TRECHO DA
RUA DOUTOR JESUINO MACIEL SITUADA NO DISTRITO DO CAM
PO BELO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:13:28

00000017078-09



ARQUIVADO EM 03.07.20

CHEFE DE SEÇÃO
RAYDÁLIA C. L. EITENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 598 de 1999
Adelina Ciconne
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 NOV 1999
PROJETO DE LEI
01 - FL
01-0598/1999
PRESIDENTE

Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel situada no Distrito do Campo Belo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

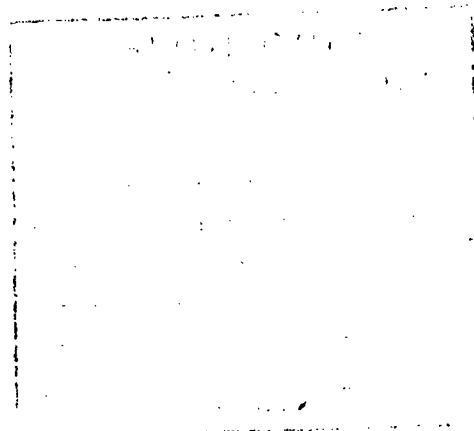
Art. 1º - Inclui na Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial – Z8CR2 que integra o Quadro nº 8J anexo à Lei 9411/81, complementado pelo Quadro nº 8L anexo à Lei nº 9412/81, e características de uso e ocupação do solo constam do inciso II do artigo 20 da Lei 8001/73, o trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel compreendido entre a Rua Zacharias de Gois e a Rua Cristovão Pereira, localizado no Campo Belo – Distrito do Campo Belo.

Art. 2º - A aprovação do presente projeto de lei poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea “a” do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 23 NOV 1999 ★
1840
- DT. 10 -

pk/proj130-usocupjesuino



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(S) nesta data documento rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de Ação sob
n.º 5 126/21 99 a 1 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha no.	02	de proc.
n.º	598	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

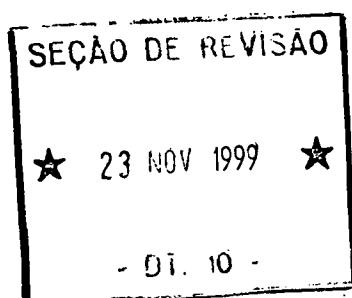
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BFeder NT

BRUNO FEDER
Vereador



pk/proj130-usocupjesuino



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc.
nº 598 de 99
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

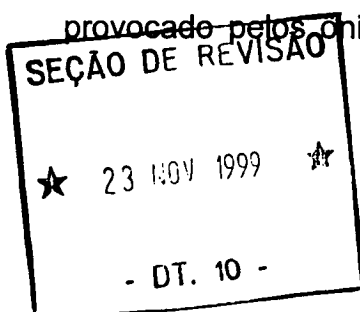
A presente propositura tem por finalidade estabelecer a situação de legalidade para os que ali se instalaram com a finalidade comercial.

Com efeito, a Rua em questão – Dr. Jesuíno Maciel – e todo o setor próximo, servem a vários tipos de comércio e serviços. Isto porque as normas ainda em vigor, que mantém a Rua Dr. Jesuíno Maciel entre aquelas de uso estritamente residencial, tornaram-se obsoletas, pois o uso motivado pela fuga dos usuários residenciais, assim a tornaram de uso comercial de preferência.

O que se observa é que o uso residencial, conforme é do conhecimento público, vem sendo substituído pelo uso de comércio e de serviços diversificados, tanto por razões de mercado como pela tendência do abandono das tipologias de habitação horizontal na área correspondente à Rua Dr. Jesuíno Maciel.

Além das razões apresentadas, o tráfego na rua em tela é imenso, não só de automóveis, como, também, de várias linhas ônibus como por exemplo: linha 675-I – Terminal João Dias, linha 675-C – Shopping Morumbi, linha 672-C – Socorro e linha 5154 – Santo Amaro.

Ora, o tráfego intenso e ruidoso, principalmente, provocado pelos ônibus que por ali trafegam, faz com que as casas com frente



pk/proj130-usocupjesuino



Câmara Municipal de São Paulo

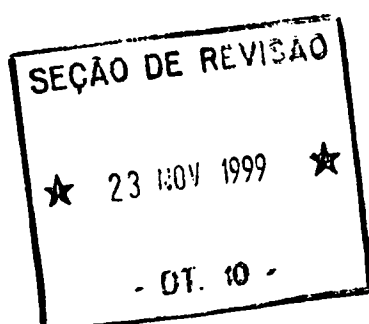
Folha n.º 04 de proc.
n.º 598 de 19 99
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

para a Rua Dr. Jesuíno Maciel deixem de ter condições adequadas para uso residencial.

Ao propor a transformação da Rua Dr. Jesuíno Maciel em corredor de uso especial e variado para o comércio e serviços, objetiva-se permitir que em seus lotes lindeiros se instalem atividades diferentes do uso residencial aos usos já efetivados de fato.

O presente projeto de lei visa consertar, principalmente, a inadequação que hoje existe entre a situação de fato e a legal.

Creio que o presente projeto de lei, que deverá ser convertido em lei, será de grande valia para a comunidade local e um passo adiante da adequação de nossos logradouros à realidade metropolitana do final do segundo milênio.



pk/proj130-usocupjesuino



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 598 de 19 99 26 / 11 / 99 (a) Adelina *CA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-11-99
PL. 297/93, 288/99.

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

26/11/99

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *26/11/99* às *15h10* hs.

Carmem de Mello
CARMEM DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Italo Carlos*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em *7* de *dezembro* de *1999*

[Assinatura]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 01 / 12 / 79

(a)



CARMEN DE MELLO
Assistente Social

PL 598/99
29/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo, em trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel situada no Distrito do Campo Belo.

A propositura altera a legislação de uso e ocupação do solo para incluir na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial – Z8CR2, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei 9411/81, complementado pelo Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9412/81, e características de uso e ocupação do solo constantes do inciso II, do artigo 20, da Lei nº 8001/73, o trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel, compreendido entre a Rua Zacharias de Gois e a Rua Cristovão Pereira, localizado no Campo Belo, Distrito do Campo Belo.

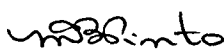
A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

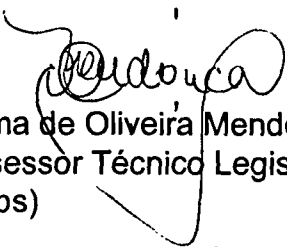
Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento e uso do solo é obrigatória a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I, da LOM, ou, o projeto poderá ser aprovado de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a", do art. 46, da Carta Municipal, conforme o artigo 2º da propositura.

Ante o exposto, LEGAL é o projeto.

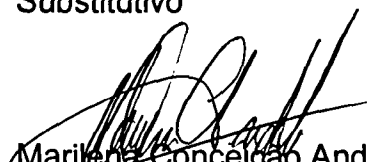

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

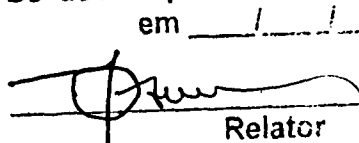
Encaminhe-se, em 7/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
Substitutivo


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório
em 1/12/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

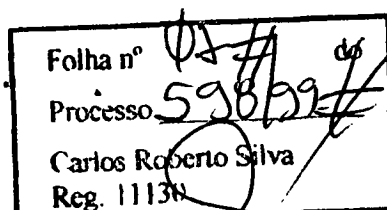
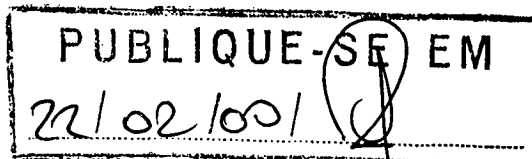
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº

de

12 de 28, 02/00

Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-0226/2000

PARECER/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/99.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo, em trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel, situada no Distrito do Campo Belo.

A propositura altera a legislação de uso e ocupação do solo para incluir na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial - Z8CR2, que integra o Quadro nº 6J, anexo à Lei nº 9411/81, complementado pelo Quadro nº 8L, anexo à Lei 9412/81, e características de uso e ocupação do solo constantes do inciso II, do art. 20, da lei nº 8001/73, o trecho da Rua Doutor Jesuíno Maciel, compreendido entre a Rua Zacharias de Gois e a Rua Cristovão Pereira, localizada no Campo Belo, Distrito do Campo Belo.

Apesar das louváveis intenções do ilustre autor da propositura, esta não pode prosperar como veremos a seguir.

Alega o nobre Vereador, que propôs o projeto ora sob análise, que este visa "estabelecer uma situação de legalidade", posto que inúmeros imóveis localizados na referida Rua Dr. Jesuíno Maciel servem a vários tipos de comércio e serviços. Ora, não é lógico que baste que o fato seja contrário à norma para que esta deva ser mudada. Se assim fosse, bastava isso para que um crime repetido mil vezes deixasse de ser crime. A adequação entre norma e fato não é absoluta devendo valer como termo de mediação entre uma e outra a questão do 'valor'. No presente caso qual é o valor a justificar a mudança pretendida na legislação referente ao uso e ocupação do solo em nossa cidade? Qual o interesse público que embasa a transformação ora buscada?

Isso não resta claro no projeto. Nem se diga que a questão é de mérito, posto que a Lei Orgânica do Município de São Paulo elevou à norma de Direito Positivo o necessário cumprimento pela Administração Pública municipal dos princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público

Resta ainda dizer que a própria Constituição do Estado de São Paulo, cujos princípios são de atendimento obrigatório pelos municípios paulistas por força do art. 29. "caput" da Constituição Federal, positivou também os princípios da finalidade e da motivação.

Inexiste na justificativa do projeto fatos que comprovem que ele tem como fim e motivo um interesse público completamente impessoal.

17 - RELCOM
17-0113/2000



Folha nº 08 #4
Processo 598/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim sendo por afrontar os arts. 111 da Constituição Estadual e o 81 da Lei Orgânica desta comuna, entendemos que a propositura é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/00.

Prum

prum

car 200

prum

prum

prum



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do
Processo 598/99	
Comissão de Constituição e Justiça	

PARECER Nº _____ /99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo, em trecho da Rua Doutor Jesuino Maciel situada no Distrito do Campo Belo.

A propositura altera a legislação de uso e ocupação do solo para incluir na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial – Z8CR2, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei 9411/81, complementado pelo Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9412/81, e características de uso e ocupação do solo constantes do inciso II, do artigo 20, da Lei nº 8001/73, o trecho da Rua Doutor Jesuino Maciel, compreendido entre a Rua Zacharias de Gois e a Rua Cristovão Pereira, localizado no Campo Belo, Distrito do Campo Belo.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento e uso do solo é obrigatória a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I, da LOM, ou, o projeto poderá ser aprovado de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a", do art. 46, da Carta Municipal, conforme o artigo 2º da propositura.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/12/99.

pk/pl0598-9

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/02/03
página 42 coluna 1ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. T.
Em 26/02/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
fólio n.º 10.02.03.00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 10 de 1030
n.º PL 598 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 01 de março de 2000

MEMO 26 / 00-ATM

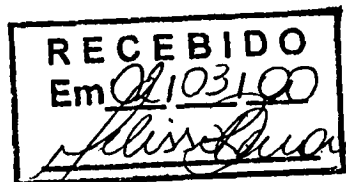
AO NOBRE VEREADOR

BRUNO FEDER

O PL.598/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



BRUNO FEDER
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagar a informação publicado sob
documento
folha n.º 11 / 30/03/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
Cezusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER **REC 10.686**

Feito a.º	11	de	mar
n.º	PL. 598	de	10.99

RECURSO

11 - REC
11 - 0015/2000

Referência

PARECER Nº 0226/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/99.

Recorrente

VEREADOR BRUNO FEDER

Recorrida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARECER Nº 0226/2000.

Vimos à presença dessa Comissão, para apresentar nosso Recurso em relação ao Parecer nº 0226/2000, sobre o Projeto de Lei nº 598/99.

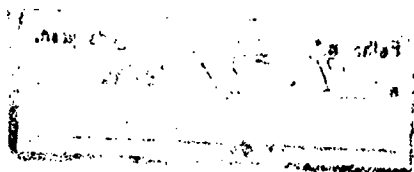
Nesta oportunidade queremos protestar na apresentação dos argumentos recursal a posteriori.

Esperamos o recebimento do presente Recurso e o pronunciamento dessa Comissão, após a entrega da argumentação analítica do Recurso sobre o Projeto de Lei nº 598/99.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000.

Atenciosamente,

Bruno Feder
Vereador



...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, (uniteda neste data	papel nº 11/10/1960 republicado sob
folha n.º 12/29/60	<i>[Signature]</i>

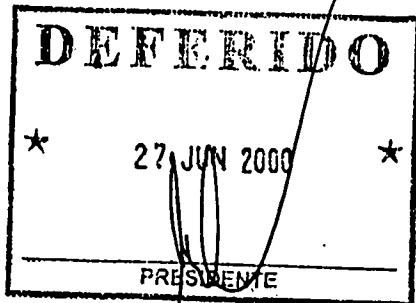
Selma Patrone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º 12 de pros.
n.º PL 598 de 19 99
Blaze

Sergio Roberto dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0780/2000

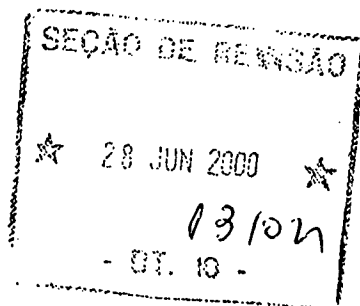
Senhor Presidente

Vereador Bruno Feder vem à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada dos seguintes projetos: PL nº 145/1999, PL nº 492/1999, PL nº 571/1999 e PL nº 598/1999, por não ter mais interesse que os referidos projetos prosperem nesta Casa.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Sala das Sessões, de junho de 2000.

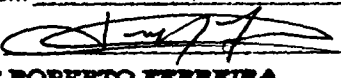

Bruno Feder
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 6 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#12# fls.
Arquivo em	03-07-2000
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.701	